



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA Nº 43/2024 - AGR/CJ-13376

ATA DA 42ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE 2024 - SESSÃO ORDINÁRIA – 07/10/2024

1. Aos 07 (sete) dias do mês de outubro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 09h00 (nove) horas, realizou-se de forma presencial e através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 42ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2024, convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros Adriana Rosaura de Castro Batista, Andrea Bonanato Estrela, Paulo Henrique Oliveira Marques, Paulo Otoni Ribeiro e o Coordenador Gilvan do Espírito Santo Batista. O senhor Coordenador solicitou a verificação de quorum, recebendo resposta afirmativa, iniciou a sessão, que foi secretariada por mim, Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento. O senhor Coordenador solicitou à senhora Secretária que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.

2.

3.

1.ABERTURA:

4.

5.

2. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Gilvan do Espírito Santo Batista:

6.

2.1. Processo nº 202400029002789 – Interessado: **Moura Serviços Especializados Ltda.** - Auto de infração nº 43.732 – Art. 77, Inciso XIX, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Trafegar com veículo sem ou com defeito em equipamento obrigatório. O relator fez a leitura de seu Relatório 982/2024 (65369164) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.732 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.732 (61483258).

7.

8.

2.2. Processo nº 202400029002792 – Interessado: **Moura Serviços Especializados Ltda.** - Auto de infração nº 43.733 – Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório 983/2024 (65369328) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.733 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o

Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.733 (61484497).

9.

10. 2.3. Processo nº 202400029002405 – Interessado: **Adriana Empreendimentos Turísticos Eireli** - Auto de infração nº 43.636 – Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa Nº 105/2017-CR – Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 985/2024 (65369378) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.636 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.636 (60498566).

11.

12. 2.4. Processo nº 202400029003297 – Interessado: **TAF Transporte E Turismo Ltda.** - Auto de infração nº 43.837 – Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa Nº 105/2017-CR – Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 984/2024 (65369343) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.837 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.837 (62873548).

13.

14. 2.5. Processo nº 202400029002727– Interessado: **Bartolomeu Pereira Mendes** - Auto de infração nº 43.712 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 986/2024 (65369424) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.712 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.712 (61265216).

15.

16. 2.6. Processo nº 202400029003096 – Interessado: **TAF Transporte e Turismo Ltda.** - Auto de infração nº 43.782 – Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa Nº 105/2017-CR – Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 987/2024 (65369440) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.782 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.782 (62266294).

17.

18. 2.7. Processo nº 202400029002882 – Interessado: **Município de Barro Alto** - Auto de infração nº 43.752 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 988/2024 (65369450) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.752 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art.

51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.752 (61715610).

19.

20. 2.8. Processo nº 202400029002379 – Interessado: **Município de Barro Alto** - Auto de infração nº 43.618 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 989/2024 (65369503) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.618 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.618 (60444121).

21.

22. 2.9. Processo nº 202400029002169– Interessado: **Cooperativa de Transportes Rodoviários de Passageiros** - Auto de infração nº 43.561 – Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório 990/2024 (65369531) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.561 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.561 (59942299).

23.

24. 2.10. Processo nº 202400029001379 – Interessado: **Wagner Souza Liberal** - Auto de infração nº 43.336 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 991/2024 (65369549) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.336 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.336 (58257738).

25.

26. 2.11. Processo nº 202400029002400 – Interessado: **Van Caldas Novas Eireli - ME** - Auto de infração nº 43.634 – Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório 992/2024 (65369586) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.634 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.634 (60491976).

27.

28. 2.12. Processo nº 202400029002401– Interessado: **Van Caldas Novas Eireli - ME** - Auto de infração nº 43.635 – Art. 77, Inciso XIX, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Trafegar com veículo sem ou com defeito em equipamento obrigatório. O relator fez a leitura de seu

Relatório 993/2024 (65369623) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.635 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.635 (60492375).

29.

30. 2.13. Processo nº 202400029002005 – Interessado: **Van Caldas Novas Eireli-ME** - Auto de infração nº 43.505 – Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa Nº 105/2017-CR – Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 994/2024 (65369650) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.505 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.505 (59531458).

31.

32. 2.14. Processo nº 202400029003258 – Interessado: **Expresso Planalto Transporte e Logística Ltda.** - Auto de infração nº 43.826 – Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório 995/2024 (65369706) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.826 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.826 (62779593).

33.

34. 2.15. Processo nº 202400029003257 – Interessado: **Expresso Planalto Transporte e Logística Ltda.** - Auto de infração nº 43.825 – Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório 996/2024 (65369758) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.825 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.825 (62779018).

35.

36. 2.16. Processo nº 202400029002363 – Interessado: **JP Locações Serviços e Comércio** - Auto de infração nº 43.617 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 997/2024 (65369795) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.617 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.617 (60424605).

37.

38. 2.17. Processo nº 202400029002728 – Interessado: **S&A Transportes Eireli** - Auto de infração nº 43.718 – Art. 77, Inciso XIX, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Trafegar com

veículo sem ou com defeito em equipamento obrigatório. O relator fez a leitura de seu Relatório 998/2024 (65369787) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.718 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.718 (61268849).

39.

40. 2.18. Processo nº 202400029002368 – Interessado: **RC Trans Turismo Eireli** - Auto de infração nº 43.629 – Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório 999/2024 (65369883) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.629 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.629 (60429999).

41.

42. 2.19. Processo nº 202400029002321 – Interessado: **Wender Almeida Santana** - Auto de infração nº 43.610 – Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório 1000/2024 (65369949) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.610 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.610 (60273690).

43.

44. 2.20. Processo nº 202400029001739 – Interessado: **Suely Alves da Silva Nascimento** - Auto de infração nº 43.445 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 1001/2024 (65369969) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.445 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.445 (59028176).

45.

46. 2.21. Processo nº 202400029002231 – Interessado: **Expresso Leãozinho Ltda** - Auto de infração nº 43.582 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 1002/2024 (65370043) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.582 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.582 (60087405).

47.

48. 2.22. Processo nº 202400029002729 – Interessado: **Rui Soares Batista** - Auto de infração nº 43.719 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 1003/2024 (65370124) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.719 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.719 (61269685).
- 49.
50. 2.23. Processo nº 202400029003101 – Interessado: **Lidio de Caceres** - Auto de infração nº 43.788 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 1004/2024 (65370178) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.788 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.788 (62273786).
- 51.
52. 2.24. Processo nº 202400029002864 – Interessado: **Expresso Maia Ltda.** - Auto de infração nº 43.755 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 1005/2024 (65370206) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.755 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.755 (61669080).
- 53.
54. 2.25. Processo nº 202400029002733 – Interessado: **Município de Arenopolis** - Auto de infração nº 43.710 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 1006/2024 (65370267) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.710 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.710 (61280843).
- 55.
56. 2.26. Processo nº 202400029002450– Interessado: **Município de Urutai** - Auto de infração nº 43.654 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 1007/2024 (65370302) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.654 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o

Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.654 (60598810).

57.

58. 2.27. Processo nº 202400029002292 – Interessado: **J G Transporte e Turismo Eireli** - Auto de infração nº 43.598 – Art. 77, Inciso XIX, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Trafegar com veículo sem ou com defeito em equipamento obrigatório. O relator fez a leitura de seu Relatório 1008/2024 (65370340) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.598 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.598 (60203911).

59.

60. 2.28. Processo nº 202400029002300– Interessado: **J G Transporte e Turismo Eireli** - Auto de infração nº 43.602 – Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa Nº 105/2017-CR – Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 1009/2024 (65370419) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.602 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43. 602(60219526).

61.

62. 2.29. Processo nº 202400029002082 – Interessado: **Município de Silvânia** - Auto de infração nº 43.521 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 1010/2024 (65370462) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.521 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.521 (59728930).

63.

64. 2.30. Processo nº 202400029003393 – Interessado: **Fundo Municipal De Saúde De Petrolina De Goiás** - Auto de infração nº 43.856 – Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa Nº 105/2017-CR – Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 1011/2024 (65370544) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.856 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.856 (63051155).

65.

66. 2.31. Processo nº 202400029001440 – Interessado: **Walteir Vieira Cabral** - Auto de infração nº 43.346 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 1012/2024 (65370581) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.346 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art.

51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.346 (58360555).

67.

68. 2.32. Processo nº 202400029003394– Interessado: **Município de Jesópolis** - Auto de infração nº 43.858 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 1013/2024 (65370654) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.858 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.858 (63052682).

69.

70. 2.33. Processo nº 202400029002338 – Interessado: **Expresso Maia Ltda.** - Auto de infração nº 43.612 – Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório 1014/2024 (65370721) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.612 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.612 (60331305).

71.

72. 2.34. Processo nº 202400029003454– Interessado: **Município de Itapirapua** - Auto de infração nº 43.871 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 1015/2024 (65370801) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.871 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.871 (63242539).

73.

74. 2.35. Processo nº 202400029003352 – Interessado: **Município de Hidrolândia** - Auto de infração nº 43.855 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 1016/2024 (65370843) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.855 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.855 (62974717).

75.

76. 2.36. Processo nº 202400029003346 – Interessado: **Regimar Siqueira Costa** - Auto de infração nº 43.853 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte

rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 1017/2024 (65370968) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.853 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.853 (62970992).

77.

78. **3. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pela relatora Adriana Rosaura de Castro Batista:**

79.

80. 3.1. Processo nº 202400029003691– Interessado: **Expresso Maia Ltda.** - Auto de infração nº 43.936 – Art. 19, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. A relatora fez a leitura de seu Relatório nº 1036/2024 (65475627), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 43.936, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Fez constar em seu voto que a defesa não atende a requisito básico para a sua admissibilidade em face de sua intempestividade e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida, nos termos do que dispõe o art. 25 c/c o art. 29, da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR, bem como o que dispõe parágrafo único , do art. 13, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (45963463) . Colocado em discussão e votação, os membros, Paulo Henrique Oliveira Marques, Paulo Otoni Ribeiro e Andrea Bonanato Estrela, embasados no que consta dos autos, votaram pela manutenção do auto de infração. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 299/2024 (65608781) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto nº 43.936, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe argumentos para desconstitui-lo, votando pela sua manutenção. Fez constar em seu voto que adotava, como razão de decidir, as justificativas, os argumentos e os fundamentos exarados no Relatório nº 1036/2024 (65475627). O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração 43.936 (64017978).

81.

82. 3.2. Processo nº 202400029003764– Interessado: **Juarez Mendes Melo Ltda.** - Auto de infração nº 43.957 – Art. 19, Inciso XI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Empreender viagem com veículo em condições inadequadas de funcionamento, conservação ou de higiene e/ou deixar de higienizar as instalações sanitárias, quando do início da viagem e nas saídas de pontos de paradas e ou de apoio. A relatora fez a leitura de seu Relatório nº 1037/2024 (65475650), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 43.957, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, os membros, Paulo Henrique Oliveira Marques, Paulo Otoni Ribeiro e Andrea Bonanato Estrela, embasados no que consta dos autos, votaram pela manutenção do auto de infração. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 300/2024 (65611298) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto nº 43.957, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe argumentos para desconstitui-lo, votando pela sua manutenção. Fez constar em seu voto que adotava, como razão de decidir, as justificativas, os argumentos e os fundamentos exarados no Relatório nº 1037/2024 (65475650). O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração 43.957 (64101246).

83.

84. 3.3. Processo nº 202400029003730– Interessado: **Primeira Classe Transportes Ltda.-ME** - Auto de infração nº 43.952 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-

CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. A relatora fez a leitura de seu Relatório nº 1035/2024 (65474467), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 43.952, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, os membros, Paulo Henrique Oliveira Marques, Paulo Otoni Ribeiro e Andrea Bonanato Estrela, embasados no que consta dos autos, votaram pela manutenção do auto de infração. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 301/2024 (65612123) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto nº 43.952, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe argumentos para desconstitui-lo, votando pela sua manutenção. Fez constar em seu voto que adotava, como razão de decidir, as justificativas, os argumentos e os fundamentos exarados no Relatório nº 1035/2024 (65474467). O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração 43.952 (64037662).

85.

86. 3.4. Processo nº 202400029003721 – Interessado: **Juarez Mendes Melo Ltda.** - Auto de infração nº 43.938 – Art. 19, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. A relatora fez a leitura de seu Relatório nº 1029/2024 (65463353), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 43.938, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, os membros, Paulo Henrique Oliveira Marques, Paulo Otoni Ribeiro e Andrea Bonanato Estrela, embasados no que consta dos autos, votaram pela manutenção do auto de infração. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 296/2024 (65605302) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto nº 43.938, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe argumentos para desconstitui-lo, votando pela sua manutenção. Fez constar em seu voto que adotava, como razão de decidir, as justificativas, os argumentos e os fundamentos exarados no Relatório nº 1029/2024 (65463353). O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração 43.938 (64019349).

87.

88. 3.5. Processo nº 202400029003544 – Interessado: **Primeira Classe Transportes Ltda. - ME** - Auto de infração nº 43.897 – Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa Nº 105/2017-CR – Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. A relatora fez a leitura de seu Relatório nº 1028/2024 (65463241), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 43.897, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, os membros, Paulo Henrique Oliveira Marques, Paulo Otoni Ribeiro e Andrea Bonanato Estrela, embasados no que consta dos autos, votaram pela manutenção do auto de infração. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 291/2024 (65596704) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto nº 43.897, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe argumentos para desconstitui-lo, votando pela sua manutenção. Fez constar em seu voto que adotava, como razão de decidir, as justificativas, os argumentos e os fundamentos exarados no Relatório nº 1028/2024 (65463241). O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração 43.897 (63550452).

89.

90. 3.6. Processo nº 202400029003603– Interessado: **Juarez Mendes Melo Ltda.** - Auto de infração nº 43.923 – Art 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. A relatora fez a leitura de seu Relatório nº 1027/2024 (65463164), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 43.923, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Fez constar em seu voto que a defesa não atende a requisito básico para a sua admissibilidade em face de que não foi assinada e desta forma não deve ser levada em

consideração por não ser conhecida, nos termos do que dispõe o inciso V, do art. 26 c/c o art. 29, da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR (51309416), bem como o que dispõe parágrafo único, do art. 13, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (45963463). Colocado em discussão e votação, os membros, Paulo Henrique Oliveira Marques, Paulo Otoni Ribeiro e Andrea Bonanato Estrela, embasados no que consta dos autos, votaram pela manutenção do auto de infração. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 292/2024 (65597045) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto nº 43.923, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe argumentos para desconstitui-lo, votando pela sua manutenção. Fez constar em seu voto que adotava, como razão de decidir, as justificativas, os argumentos e os fundamentos exarados no Relatório nº 1027/2024 (65463164). O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração 43.923 (63729757).

91.

92. 3.7. Processo nº 202400029003485 – Interessado: **Primeira Classe Transportes Ltda-ME** - Auto de infração nº 43.882 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. A relatora fez a leitura de seu Relatório nº 1026/2024 (65462951), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 43.882, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, os membros, Paulo Henrique Oliveira Marques, Paulo Otoni Ribeiro e Andrea Bonanato Estrela, embasados no que consta dos autos, votaram pela manutenção do auto de infração. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 293/2024 (65597670) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto nº 43.882, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe argumentos para desconstitui-lo, votando pela sua manutenção. Fez constar em seu voto que adotava, como razão de decidir, as justificativas, os argumentos e os fundamentos exarados no Relatório nº 1026/2024 (65462951). O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração 43.882 (63354948).

93.

94. 3.8. Processo nº 202400029003707 – Interessado: **Juarez Mendes Melo Ltda.** - Auto de infração nº 43.946 – Art 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. A relatora fez a leitura de seu Relatório nº 1025/2024 (65462848), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 43.946, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, os membros, Paulo Henrique Oliveira Marques, Paulo Otoni Ribeiro e Andrea Bonanato Estrela, embasados no que consta dos autos, votaram pela manutenção do auto de infração. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 295/2024 (65601944) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto nº 43.946, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe argumentos para desconstitui-lo, votando pela sua manutenção. Fez constar em seu voto que adotava, como razão de decidir, as justificativas, os argumentos e os fundamentos exarados no Relatório nº 1025/2024 (65462848). O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração 43.946 (63974046).

95.

96. 3.9. Processo nº 202400029002370 – Interessado: **Juarez Mendes Melo Ltda.** - Auto de infração nº 43.630 – Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. A relatora fez a leitura de seu Relatório nº 1034/2024 (65471177), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 43.630, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, os membros, Paulo Henrique Oliveira Marques, Paulo Otoni Ribeiro e Andrea Bonanato Estrela, embasados no que consta dos autos, votaram pela manutenção do auto de infração. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 297/2024 (65606144) e em sua conclusão

constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto nº 43.630, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe argumentos para desconstitui-lo, votando pela sua manutenção. Fez constar em seu voto que adotava, como razão de decidir, as justificativas, os argumentos e os fundamentos exarados no Relatório nº 1034/2024 (65471177). O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração 43.630 (60431336).

97.

98. 3.10. Processo nº 202400029002371– Interessado: **Juarez Mendes Melo Ltda.** - Auto de infração nº 43.611 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. A relatora fez a leitura de seu Relatório nº 1033/2024 (65471150), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 43.611, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, os membros, Paulo Henrique Oliveira Marques, Paulo Otoni Ribeiro e Andrea Bonanato Estrela, embasados no que consta dos autos, votaram pela manutenção do auto de infração. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 298/2024 (65606695) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto nº 43.611, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe argumentos para desconstitui-lo, votando pela sua manutenção. Fez constar em seu voto que adotava, como razão de decidir, as justificativas, os argumentos e os fundamentos exarados no Relatório nº 1033/2024 (65471150). O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração 43.611 (60432314).

99.

100. **4. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Paulo Otoni Ribeiro:**

101.

102. 4.1. Processo nº 202400029003294 – Interessado: **Expresso São Luiz Ltda.** - Auto de infração nº 43.836 – Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 844/2024 (64123709), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 43.836, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, os membros, Adriana Rosaura de Castro Batista, Paulo Henrique Oliveira Marques e Andrea Bonanato Estrela, embasados no que consta dos autos, votaram pela manutenção do auto de infração. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 289/2024 (65218626) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto nº 43.1, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe argumentos para desconstitui-lo, votando pela sua manutenção. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração 43.836 (62868019).

103.

104. 4.2. Processo nº 202400029002211 - Interessado: **Expresso São Luiz Ltda.** - Auto de infração nº 43.573 – Art. 20, Inciso XV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Cancelar a viagem quando já houver sido efetuada a venda de passagem. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 829/2024 (63806416), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 43.573, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, os membros, Adriana Rosaura de Castro Batista, Paulo Henrique Oliveira Marques e Andrea Bonanato Estrela, embasados no que consta dos autos, votaram pela manutenção do auto de infração. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 294/2024 (65598874) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto nº 43.1, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe argumentos para desconstitui-

lo, votando pela sua manutenção. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração 43.573 (60046644).

105.

106.

5. Encerramento.

107.

108.

O senhor Coordenador indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrou-se a presente Ata da 42ª RP CJ, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 07 de outubro de 2024.

109.

110.

Gilvan do Espírito Santo Batista

111.

Coordenador

112.

113.

Adriana Rosaura de Castro Batista Andreia Rosaura de Castro Batista

114.

115.

Paulo Otoni Ribeiro Paulo Henrique Oliveira Marques

116.

117.

Terezinha de Jesus Assis Bueno

118.

Secretária Executiva

GOIANIA - GO, aos 07 dias do mês de outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA, Coordenador (a)**, em 07/10/2024, às 10:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO, Relator (a)**, em 07/10/2024, às 10:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO, Secretário (a) Executivo (a)**, em 07/10/2024, às 10:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ROSAURA DE CASTRO BATISTA, Relator (a)**, em 07/10/2024, às 10:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA BONANATO ESTRELA, Relator (a)**, em 08/10/2024, às 12:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES, Relator (a)**, em 14/10/2024, às 14:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **65784154** e o código CRC **7B0A044F**.

CÂMARA DE JULGAMENTO
AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202400029000009



SEI 65784154